

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO**

**RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.446.394.0001-70, com endereço na BR 277 – Nº 748 – Mossunguê – Curitiba – Paraná, CEP 82.305-100, neste ato representada por seu **Diretor Presidente, Helio Bampi**, C.I. 1.450.619-5 PR, CPF: 194.604.229-34, vem, perante à Vossa Senhoria, nos termos do que dispõe o art. 109, **§ 3º**, da Lei nº 8.666/93, interpor

## **CONTRARAZÕES**

em face do Recurso interposto pela Empresa **AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.912.286/0001-40, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

### **1. DA TEMPESTIVIDADE:**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade do presente, tendo em vista que o Recurso da empresa **AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.** foi interposto em 09/07/2021 e conforme o artigo abaixo mencionado da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 o prazo para apresentação de contrarrazões é de 5 (cinco) dias úteis:

## LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

**Art. 109.** *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

**§ 3º** *Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

Preenchido os requisitos de admissibilidade, deve o mesmo ser conhecido.

## 2. DA SÍNTESE DOS FATOS:

A Prefeitura do Município de Quinze de Novembro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instaurou a Concorrência Pública nº 03/2021, tendo como objetivo a contratação de empresa para Ampliação e Modernização da Infraestrutura de Rede de Fibra Óptica, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e Memorial Técnico Descritivo, regida pela Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, publicada pelo Município de Quinze de Novembro, com recebimento dos Envelopes de documentação e proposta ocorrido na data de 02 de julho de 2021, às 09:00 horas.

Dada a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, os membros da Comissão de Licitação verificaram corretamente que as licitantes **RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** e **AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS.**, guardavam consonância com o instrumento convocatório.

No entanto, alega a empresa **AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS** que a **RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** não atendeu ao subitem 3.5.1, alínea II, observações 1 e 2, o que comprovamos que trata-se de argumentação infundada.

## 3. DA PLENA HABILITAÇÃO DA RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Atendimento ao subitem 3.5.1 ao instrumento convocatório em sua totalidade:

**A) A RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, apresentou o **Contrato Social Consolidado (46º ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA)** registrada em 29/04/2021.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2021 19:50 SOB Nº 20212414593.  
PROTOCOLO: 212414593 DE 27/04/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102984342. CNPJ DA SEDE: 82446394000170.  
NIRE: 41202509234. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/04/2021.  
RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Para tal comprovação, a **RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, apresentou também a Certidão Simplificada pela JUCEPAR – Junta Comercial do Paraná emitida em 20/05/2021 onde consta o mesmo número de registro: **20212414593**.

Último Arquivamento Data 29/04/2021	Número 20212414593	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
---	-----------------------	---	---

Cabe ressaltar, nos moldes do Código Civil de 2002, que o costume é uma das fontes do direito e, conforme relatado pelo contador Luiz José em fórum promovido pelo site Contábeis, endereço: [www.contabeis.com.br/forum/topicos/20296/contrato-consolidado](http://www.contabeis.com.br/forum/topicos/20296/contrato-consolidado), foi adotado pelo uso e costume o procedimento de consolidar num só documento as alterações feitas no contrato original, porque facilita o seu manuseio e evita a perda das alterações, caso elas se encontrem separadas, principalmente no caso de haver dezenas de alterações.

A consolidação tem poder jurídico e dispõe de todas as informações atualizadas da sociedade, ratificando e validando os demais eventos constantes no contrato original e aditivos seguintes. Reduz volume e facilita a comprovação das informações e dados cadastrais da empresa.

Conforme a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Quando questionado sobre o procedimento a ser adotado em licitações, de acordo com o art. 28,III da Lei 8666/93, o contador assim se posiciona: quando se diz “contrato social e alterações” fica subentendido que, se houver alterações e estas ainda não foram consolidadas, deverão seguir junto com o contrato original. Agora no caso do contrato social **consolidado**, é sabido que todas as alterações até ali estão consolidadas em um só documento, não havendo motivo então para exigir separado.

Temos ainda outro posicionamento que corrobora com esta interpretação, sendo apresentado no site da RHS Licitações pelo Consultor Jurídico Dr. Ariosto Mila Peixoto, que esclarece dúvida sobre o art. 28, III da Lei 8666/93 e orienta a apresentação da última alteração contratual, consolidada, como bastante documento habilitatório para fins do cumprimento do art. 28,III da Lei 8666/93. ([www.novo.licitacao.uol.com.br/apoio-juridico/duvidas-sobre-licitacao/138-contrato-social-para-licitacao.html](http://www.novo.licitacao.uol.com.br/apoio-juridico/duvidas-sobre-licitacao/138-contrato-social-para-licitacao.html)).

O Tribunal de Justiça do Paraná assim já decidiu sobre o tema:

***Ementa: Contrato social – alterações- inabilitação – irregularidade : “Não justifica a inabilitação de empresa participante do processo licitatório a falta de juntada de todas as alterações do contrato social , quando a Lei de Licitações só exige a apresentação do contrato social em vigor (Lei 8666/93 , artigo 28, III). A certidão referente a todos os feitos cíveis inclui as ações de falência e concordata, de modo que a exigência de certidão específica revela excesso de formalismo.” ( TJPR. 1ª. Camara Cível. Acórdão nº 23545. Processo nº 142387400. Julgado em 07 out. 2003).***

Sendo assim, não foram encontrados posicionamentos que orientassem a adoção de procedimento diferenciado ao adotado, entendendo-se como bastante para cumprir o os requisitos do edital, a apresentação da última alteração ao contrato social, sendo a mesma consolidada. Não havendo necessidade de anexar o contrato social e todas as alterações uma a uma, porque a última alteração consolida todas as demais.

**B) Quanto à alegação de que as informações da RADIANTE não estão devidamente atualizadas junto à Receita Federal trata-se de uma argumentação infundada pois o Cartão CNPJ apresentado, como pode ser visto abaixo foi extraído/emitado recentemente do Site da Receita Federal (10/06/2021) – constante do rodapé do documento apresentado:**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.446.394/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/03/1991	
NOME EMPRESARIAL RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 277		NÚMERO 748	COMPLEMENTO *****
CEP 82.305-100	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3311-9466	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2021 às 09:05:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

+55 41 3311-9466

BR 277, nº 748, Parque Barigüi, Curitiba, PR, CEP 82305-100  
radiante.com.br / radiante@radiante.com.br

Cabe ressaltar que a data da situação cadastral não está não está vinculada às alterações do Contrato Social e que neste período não houve necessidade de mudanças no cadastro da empresa, como alteração de endereço.

C) Quanto a alegação de descumprimento ao subitem 3.5.1, alínea II, Obs. 2 do referido Edital trata-se de mais uma inverdade apontada pela empresa AICOM, uma vez que o escopo desta licitação é a ampliação e modernização de rede óptica, permitindo o acesso à internet. Para tal comprovação, apresentamos vários atestados, sendo que o Atestado da **CLARO** apresentado neste certame mostra claramente nossa vasta expertise na construção de redes ópticas com fornecimento de materiais.

Construção de Redes Ópticas Externa aérea com	M	495.000
---	---	---------

Av. Presidente Vargas, nº 1012, Rio de Janeiro - RJ / CNPJ / MF sob o nº 40.432.544/0706-09

fornecimento de materiais		
Construção de rede óptica área e subterrânea para rede FTTX (GPON)	M	426.582
Construção de Rede Óptica subterrânea (em duto) com fornecimento de materiais	M	338.000

**Destaca-se que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Radiante Engenharia superam em quantidade e complexidade os itens relativos à Qualificação Técnica citados no Edital.**

Adicionalmente consta de nosso Cartão CNPJ o escopo principal deste certamente que são serviços de Engenharia (vide abaixo):

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL  
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

E também consta:

Construção e Manutenção de Redes de Telecomunicações:

42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações  
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

E consta o fornecimento de materiais de construção de Redes de Telecomunicações:

46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico  
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente

Diante das argumentações expostas acima e sendo que a empresa **RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** apresentou todos os requisitos habilitatórios para este certame, entendemos como correta a habilitação da mesma para a participação de todas as fases deste certame.



#### 4. DO PEDIDO:

Diante todo o exposto, requer-se:

**4a)** O desprovisionamento ao recurso interposto pela empresa **AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.** e o conhecimento e provimento da presente **CONTRARRAZÕES,** para fins de manter a decisão administrativa que **habilitou** a **RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.** na Concorrência Pública nº 03/2021, da Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro/RS, uma vez comprovado o atendimento aos termos e condições estabelecidas do instrumento convocatório, declarando a **RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. habilitada** a participar das demais fases do certame licitatório, em observância aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

**4b)** Em caso de entendimento diverso, seja este remetido à instância superior para análise e decisão final, nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

---

**HELIO BAMPI**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**CPF: 194.604.229-34**  
**C.I. 1.450.619-5 PR**